



PROJETO DE LEI Nº 250 DE DE 1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 07/04/99

*Ilana Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenária

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame psicológico para matrícula em academias de artes marciais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a realização de exame psicológico para matrícula em academias de artes marciais no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único - O exame psicológico será realizado por profissionais competentes que atendam em estabelecimentos públicos ou particulares de saúde.

Art. 3º As academias somente poderão aceitar a matrícula de pessoas cujo exame atestar capacidade psicológica para o aprendizado de artes marciais.

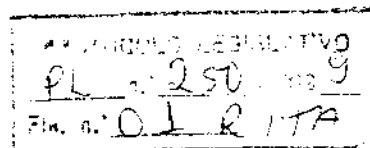
Art. 4º Estende-se a obrigatoriedade da realização do exame psicológico às pessoas que desejarem se matricular em academias de luta livre (vale tudo).

Art. 5º As academias que deixarem de exigir a apresentação do exame psicológico estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I - multa de 1.000 (mil) UFIRs;
- II - suspensão temporária de suas atividades;
- III - cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Temos acompanhado pela imprensa notícias terríveis dando conta da violência cometida por gangues de jovens e adolescentes, matriculados em academias de artes marciais, contra pessoas de bem, que são atacadas por motivos fúteis ou até mesmo por nada.

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Esses jovens, com sérios distúrbios na formação intelectual, agem com violência devido a necessidade que sentem de mostrar superioridade aos seus semelhantes. Atuam como matilhas, causando ferimentos e inclusive a morte de inocentes, o que já ocorreu em Brasília.

Devemos buscar coibir a violência cometida por esses delinquentes contra o cidadão de bem. E uma das maneiras de alcançarmos isso é estabelecer a obrigatoriedade na realização de exame psicológico para as pessoas que quiserem se matricular nas diversas academias de artes marciais existentes no Distrito Federal.

Na nossa opinião um exame psicológico, realizado por profissional competente, pode avaliar se uma pessoa tem capacidade de se matricular ou não numa academia de artes marciais. E não havendo condições, as academias ficarão impossibilitadas de efetivar a matrícula do interessado, sob pena de sofrer as duras penalidades previstas neste Projeto de Lei.

Impossibilitando a matrícula de pessoas inclinadas à violência em academias de artes marciais, estaremos contribuindo para atenuar a criminalidade que nos atinge, dia-a-dia, nas ruas do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 1.999

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**

Autor

